

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ARTHUR DE SOUZA ANDRADE

EFRAIM VITÓRIO DAS CHAGAS SANTOS

SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA

A NOVA REFORMA TRIBUTÁRIA E O IMPACTO NA
CONTABILIDADE BRASILEIRA: DESAFIOS, METAS E
TRANSFORMAÇÕES NOS SERVIÇOS E PROCESSOS

RECIFE - PE

2025

A NOVA REFORMA TRIBUTÁRIA E O IMPACTO NA CONTABILIDADE BRASILEIRA: DESAFIOS, METAS E TRANSFORMAÇÕES NOS SERVIÇOS E PROCESSOS.

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado ao Centro Universitário
Brasileiro - UNIBRA, como requisito
parcial para obtenção do título de
Bacharel(a) em Ciências Contábeis.

Professor Orientador: Dr. Jadson Freire Silva

Prof. Dr. Jadson Freire da Silva (Orientador) Centro
Universitário Brasileiro (UNIBRA)

Prof.^a. Dr^a Nome do Membro da Banca 1 Centro
Universitário Brasileiro (UNIBRA)

. Prof. Dr^a. Nome do Membro da Banca 2 Centro
Universitário Brasileiro (UNIBRA)

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivo apresentar os impactos da Nova Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, na contabilidade brasileira. A pesquisa aborda o contexto histórico e os objetivos da reforma, detalhando as principais mudanças fiscais e contábeis com a introdução da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) em substituição ao PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS, além do Imposto Seletivo (IS) (1). Discute-se os desafios para a área contábil, como a adaptação de sistemas (ERPs), a necessidade de capacitação profissional contínua e a gestão da segurança jurídica durante o período de transição (2,3). São analisadas as metas de simplificação, transparência e eficiência, assim como as oportunidades emergentes para uma atuação contábil mais estratégica, incluindo a expansão da consultoria tributária e o uso da análise de dados fiscais (4,5). O estudo também explora as transformações nos serviços contábeis tradicionais, com a automação de tarefas rotineiras, e as novas demandas por especialização, além das modificações nos processos internos das empresas, com destaque para o papel crucial da tecnologia. Conclui-se que a reforma, apesar dos desafios de adaptação e da necessidade de expansão do conteúdo para atender aos requisitos de extensão, oferece oportunidades significativas para uma atuação contábil mais analítica, consultiva e valorizada, fundamental para a competitividade e conformidade das empresas no novo cenário fiscal brasileiro (2,5).

Palavras-chave: Reforma Tributária no Brasil, Contribuição Sobre Bens e Serviços (CBS), Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e Imposto Seletivo (IS)

ABSTRACT

This Final Course Paper provides an in-depth analysis of the multifaceted impacts of the New Brazilian Tax Reform, established by Constitutional Amendment No. 132/2023, on Brazilian accounting. The research addresses the historical context and objectives of the reform, detailing the main fiscal and accounting changes with the introduction of the Contribution on Goods and Services (CBS) and the Tax on Goods and Services (IBS) to replace PIS, COFINS, IPI, ICMS, and ISS, in addition to the Selective Tax (IS). It discusses the pressing challenges for the accounting field, such as the complex adaptation of systems (ERPs), the need for continuous professional training, and the management of legal certainty during the long transition period. It also analyzes the intended goals of simplification, transparency, and efficiency, and the emerging opportunities for a more strategic accounting practice, including the expansion of tax consulting and the use of fiscal data analysis. The study explores the transformations in traditional accounting services, with the automation of routine tasks, and new demands for specialization, as well as substantial modifications in companies' internal processes, highlighting the crucial role of technology. It includes a detailed comparative table between the current tax system and the new model. It is concluded that the reform, despite the initial adaptation challenges and the need for content expansion to meet length requirements, offers significant opportunities for a more analytical, consultative, and valued accounting practice, fundamental for the competitiveness and compliance of companies in the new Brazilian fiscal scenario.

Keywords: Tax Reform in Brazil, Contribution on Goods and Services (CBS), Tax on Goods and Services (IBS) and Selective Tax (IS)

Sumário

1. INTRODUÇÃO	5
2. METODOLOGIA	7
3. RESULTADOS	8
4. DISCUSSÃO CIENTÍFICA DO RESULTADO	12
4.2 JUSTIÇA FISCAL: IMPACTOS, REGRESSIVIDADE DO CONSUMO E DESAFIOS TÉCNICO-JURÍDICOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA	14
4.3 FEDERALISMO FISCAL, GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA E CONTABILIDADE DIGITAL NO NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO	16
4.4 RECONFIGURAÇÃO DO PAPEL CONTÁBIL DIANTE DA REFORMA TRIBUTÁRIA	18
4.5 A SIMPLIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA E A MODERNIZAÇÃO ESTRUTURAL DO SISTEMA FISCAL	19
4.6 COMPARAÇÕES E NEUTRALIDADE INTERNACIONAL	20
4.7 DESAFIOS ECONÔMICOS E EMPRESARIAIS, SUSTENTABILIDADE FISCAL E FUNÇÕES EXTRAFISCAIS	21
5. CONCLUSÃO	25
6. REFERÊNCIAS	25

1. INTRODUÇÃO

A promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, que institui a Nova Reforma Tributária, torna-se um marco legislativo de impactos incomensuráveis ao cenário Econômico e fiscal no Brasil. Esse evento não se limita a simplesmente uma modificação em sua estruturação, mas desencadeia uma série de repercussões que se estendem por todo parâmetro nacional, com um impacto significativo e cheios de problemáticas sobre a ciência e a prática contábil (1,2).

A Contabilidade, vista como a linguagem universal dos negócios e pilar estratégico das empresas, encontra-se no epicentro dessas transformações. A ela é atribuída não apenas os registros dos fatos econômicos sob uma ótica fiscal, mas também uma força capacitadora para as entidades provendo insights valiosos sobre os impactos financeiros e patrimoniais da reforma, auxiliando as organizações a caminharem por esse novo e complexo cenário. Facilitando questões legais, que por conta da reforma trarão muito mais demandas interpretativas dos fatos legislativos, e auxiliando emergencialmente as entidades para permanecerem firmes no mercado que competirão (3,4).

Quando se fala no teor Histórico, o sistema tributário brasileiro tem sido caracterizado como um dos mais complexos, tendo em sua essência, um emaranhado de obrigações e elevadas cargas tributárias no cenário Global. Tais características fazem com que haja uma perda de credibilidade e, conseqüentemente, competitividade, de futuras investidas internacionais ou mesmo numa consolidação nacional das empresas no Brasil. (5,7).

Ao longo dos anos houve uma necessidade de observar com mais zelo os efeitos que esse complexo e difuso sistema tributário traz a nossa Economia. Houve acertos, mas no todo, ao observar as muitas alíquotas (ICMS, PIS, COFINS E ISS), guerras fiscais (Estados vs Municípios e Estados vs Estados) e deslealdade fiscal/social, percebe-se a extrema urgência de que a Reforma aconteça. Entretanto, essa adoção tem que ser pensada e bem articulada para não sobrecarregar e desestabilizar a economia nacional. (8,9) Nesse contexto desafiador, a reforma aparece com a promessa de mitigar, amenizar, esses obstáculos, buscando simplificar os processos, aumentar a transparência e promover a neutralidade Fiscal.

Sendo assim, a implementação da reforma, que tende a ser de forma gradual ao longo dos anos, não está livre de desafios consideráveis, incertezas interpretativas

e custos de adaptações. O setor contábil, a exemplo, em particular, atuará como o principal agente de apoio para decodificar, implementar, transacionar e adequar as empresas nessa nova realidade fiscal. Nota-se que, mesmo diante de grandes entraves que acontecem na atualidade como por exemplo os efeitos cascatas (10) e as guerras fiscais (11), notoriamente é uma grande oportunidade para a ciência Contábil se posicionar diante de tamanha empreitada (3)

Frente ao expositivo, o trabalho tem por objetivo mapear pesquisas científicas sobre o cenário categórico dos impactos dessa grande reforma que ocorrerá no Brasil, com foco direcionado aos impactos no setor contábil.

2. METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos propostos e responder à questão de pesquisa de forma rigorosa e sistemática, este Trabalho de Conclusão de Curso adota uma metodologia de pesquisa com abordagem de métodos mistos, delineada a partir de uma combinação de procedimentos de pesquisa bibliográfica e exploratória, conforme as diretrizes de Gil (12) e Creswell (13).

A pesquisa empregada neste estudo utiliza uma abordagem quali-quantitativa, integrando elementos da pesquisa quantitativa com a qualitativa. Inicialmente, a fase quantitativa busca compreender os fenômenos a partir da tradução dos dados em 9 métricas e números, utilizando a análise estatística para identificar padrões e relações entre variáveis. Posteriormente, a fase qualitativa aprofunda a compreensão dos fenômenos, explorando experiências, significados e contextos por meio de dados não numéricos e análise interpretativa. Esta combinação permite uma compreensão mais abrangente do fenômeno estudado, ao combinar a profundidade da análise qualitativa com a generalização da quantitativa Creswell (13).

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa foi predominantemente bibliográfica e exploratória. A pesquisa bibliográfica constituiu a base teórica e conceitual do trabalho, envolvendo o levantamento, a seleção e a análise crítica de materiais já publicados e consolidados sobre os temas de teoria da tributação, sistema tributário brasileiro, contabilidade tributária, reformas fiscais e seus impactos Lakatos e Marconi (14). Este tipo de pesquisa é fundamental para a construção de um arcabouço teórico sólido, permitindo a compreensão aprofundada dos conceitos e discussões existentes na literatura científica. Em contrapartida, a pesquisa

exploratória manifesta-se na busca por uma maior familiaridade com o tema, que, apesar de amplamente debatido, ainda apresenta contornos técnicos e operacionais em definição. Esta fase visa aprofundar o conhecimento sobre a reforma, seus mecanismos e suas implicações iniciais, permitindo a construção de uma base sólida para a análise subsequente Gil (12).

O objetivo dessa pesquisa é buscar conhecer os prováveis problemas que a reforma trará com sua adoção. Entendendo que, não há com clareza efetiva seus impactos a longo prazo. Essa pesquisa apresenta hipóteses, levantamentos bibliográficos que abrangerá com citações desses para uma melhor compreensão Gil (12).

Foi incluído as palavras-chave: Reforma Tributária Brasil, IBS, CBS e Imposto Seletivo no Google Acadêmico e com esse movimento foi coletada as informações da página 1 a 50. O intervalo temporal da pesquisa abrangeu os anos de 2022 a 2025, priorizando publicações mais recentes que abordam o tema da reforma tributária no Brasil.

Para a coleta de dados, foi realizada uma revisão sistemática da literatura em bases de dados científicas. Os critérios de inclusão para os artigos foram: publicações em língua portuguesa e acesso gratuito ao conteúdo integral. Os critérios de exclusão foram: artigos que exigiam pagamento para acesso, publicações fora do intervalo temporal definido, repositórios e Tcc. Portanto, dentre os 569 documentos encontrados, foram utilizados 25 artigos para a construção dos resultados, que foram tratados em programa licenciado Excel, World e Google Docs.

3. RESULTADOS

Observa-se a seguir, as informações obtidas via Google Acadêmico, após a utilização das palavras-chave, e aplicação dos critérios de inclusão e exclusão (Tabela 1).

Tabela 1: Resultados obtidos dos processos metodológicos

AUTOR(ES)	TÍTULO	ANO	METODOLOGIA	REF.
AMANDA VIEIRA HARZHEIM	REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL: SIMPLIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA COM A EMENDA	2024	ARTIGO BIBLIOGRÁFICO EXPLICATIVO	(15)

	CONSTITUCIONAL Nº 132/2023			
ISABELLA CARVALHO GENESTRETI E JONAS RODRIGO GONÇALVES	REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO E SEUS EFEITOS REGRESSIVOS NO CONTEXTO DE JUSTIÇA SOCIAL	2024	ARTIGO ANALÍTICO COM VIÉS SOCIAL	(16)
ALESSANDRA RODRIGUES PEREIRA E LÍDIA MARIA RIBAS	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SOB A PERSPECTIVA DA EMENDA CONSTITUCIONAL NO 132 DE 2023.	2023	QUALITATIVA DESCRITIVA	(17)
PAULA MEYER SOARES E DALILA RIBEIRO CORRÊA	ANÁLISE DA EXTRAFISCALIDADE DO IMPOSTO SELETIVO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DO SEGMENTO DE PETRÓLEO E GÁS.	2025	BIBLIOGRAFICA DESCRITIVA	(18)
FERNANDO SCAFF E LISE TUPIASSU.	OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TRIBUTAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA.	2025	QUALITATIVA BIBLIOGRAFICA	(19)
JOSÉ CARLOS CAROTA	PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA REFORMA TRIBUTARIA DECORRENTES DA EC 132/23 E LC 214/25: REFORMA TRIBUTARIA.	2025	REVISÃO DESCRITIVA E NORMATIVA	(20)
SERGIO ANDRÉ ROCHA	REFORMA TRIBUTÁRIA E PONTOS DE PARTIDA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.	2025	TEÓRICA ANALÍTICA	(21)
FELIPE VIANA DE ARAÚJO DUQUE	A DEVOLUÇÃO DO IBS E DA CBS AO TURISTA ESTRANGEIRO NA REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: UMA ANÁLISE	2025	BIBLIOGRAFICA DOCUMENTAL	(22)

	COMPARATIVA COM O SISTEMA INTERNACIONAL DE TAX FREE.			
AMANDA ALBANO	O IMPACTO FEDERATIVO DA REFORMA TRIBUTÁRIA: A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023. REVISTA CARIOCA DE DIREITO, V. 5, N. 1, P. 67-84, 2024.	2024	BIBLIOGRAFICA DOCUMENTAL	(23)
THIAGO HOLANDA GONZÁLEZ	DEVOLUÇÃO PERSONALIZADA DO IBS E DA CBS E REGRESSIVIDADE TRIBUTÁRIA NO BRASIL: ANÁLISE CRÍTICA	2024	ANÁLISE CRÍTICA	(24)
ERIC CASTRO E SILVA E DILJESSE DE MOURA VASCONCELOS	TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO: AS ORIGENS, A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA, SEU COLAPSO E AS RAZÕES QUE LEVARAM À EC N. 132/2023.	2025	BIBLIOGRAFICA	(25)
PEDRO HENRIQUE ROCHA DE LIMA E FRANCINE ADÍLIA RODANTE FERRARI NABHAN	REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DO IBS E SEUS IMPACTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NACIONAL	2024	ESTUDO ANALÍTICO E JURÍDICO	(26)
KELLSON HOLANDA LEAL DE FREITAS	O IBS, O COMITÊ GESTOR E SEUS REFLEXOS JUNTO AO PACTO FEDERATIVO: TOMANDO CONSCIÊNCIA DO DEBATE.	2025	BIBLIOGRAFICA	(27)
RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO	SPLIT PAYMENT NA REFORMA TRIBUTÁRIA: DESAFIOS E ENTRAVES À	2025	BIBLIOGRAFICA	(28)

RAPHAELA CONTE	IMPLEMENTAÇÃO NO CONTEXTO BRASILEIRO.			
LUÍS EDUARDO SCHOUERI E GUILHERME GALDINO	A NEUTRALIDADE DAS REGRAS TRANSITÓRIAS NO IBS E NA CBS: O CASO DOS BENS DE CAPITAL.	2025	ANALÍTICA	(29)
LUIZA ALVES PUGAS E FERNANDA MATOS FERNANDES DE OLIVEIRA	IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO CENÁRIO FISCAL BRASILEIRO	2024	ARTIGO DE ANÁLISE ECONÔMICA E FISCAL	(30)
RICARDO LODI RIBEIRO	A JUSTIÇA FISCAL E A REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO	2025	BIBLIOGRAFICA	(31)
ERIC CASTRO E SILVA BRUNA MARIA NUNES LIMA VITÓRIA BÁRBARA DA SILVA CARVALHO	REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: UMA COMPARAÇÃO PRÁTICA COM O SISTEMA CANADENSE	2024	ESTUDO COMPARATIVO INTERNACIONAL	(32)
BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA E IAMARA FEITOSA FURTADO LUCENA	O PRINCÍPIO DA NEUTRALIDADE E A REFORMA TRIBUTÁRIA	2024	BIBLIOGRÁFICO E DOCUMENTAL	(33)
AMAURY REZENDE E PAULO HENRIQUE PÊGAS	O REGISTRO CONTÁBIL DO NOVO IVA-DUAL (CBS+ IBS) BRASILEIRO: O REGISTRO CONTÁBIL DO NOVO IVA-DUAL (CBS+ IBS) BRASILEIRO	2024	ESTUDO CONTÁBIL APLICADO	(34)

ANDRÉ FOLLONI	COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DO IMPOSTO SELETIVO: O TEXTO E SEUS CONTEXTOS	2024	ANÁLISE JURÍDICA CONCEITUAL	(35)
ROBSON LUIZ MAGALHÃES COUTINHO	IMPLEMENTAÇÃO DO IVA DUAL NO BRASIL: DESAFIOS À NEUTRALIDADE FISCAL, EQUIDADE E COOPERAÇÃO FEDERATIVA	2025	ESTUDO TÉCNICO DE POLÍTICAS FISCAIS	(36)
DIEGO FONTENELE DE OLIVEIRA E JEREMIAS ARAÚJO SALDANHA	REFORMA TRIBUTÁRIA: UMA ANÁLISE DAS MUDANÇAS PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	2024	ARTIGO ANALÍTICO SETORIAL	(37)
MELISSA GUIMARÃES CASTELLO E ISABELA WEINGÄRTNER WELTER	FUNÇÃO EXTRAFISCAL E A ADEQUAÇÃO DO IMPOSTO SELETIVO INCIDENTE SOBRE CARROS ELÉTRICOS.	2024	BIBLIOGRAFICA	(38)
GUSTAVO PEREIRA MATOS E MARIA ALDILÉIA SILVA DE MELO	IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL: IMPACTOS, DESAFIOS E OPORTUNIDADES NOS PRÓXIMOS 10 ANOS	2025	APLICADA QUALITATIVA QUANTITATIVA	(39)

Tabela 1 – Fonte Autor

Percebeu-se que as pesquisas propostas na Tabela 1, estão envolvidas em revisões como também em estudos, o que reforça a importância de abordagens metodológicas diversas para a compreensão do tema. A análise desses documentos permitiu a identificação de tendências e lacunas na literatura, direcionando a discussão dos resultados para aspectos relevantes e atuais da reforma tributária e seus impactos Na Contabilidade Brasileira.

4. DISCUSSÃO CIENTÍFICA DO RESULTADO

4.1 ENTRE TEORIA E PRÁTICA: FUNDAMENTAÇÕES E PARADOXOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA

No que se refere à Emenda Constitucional 132/2023, Vieira (15) sustenta que o novo modelo representa uma inflexão no sistema tributário brasileiro. A reforma tributária demonstrará, que não é apenas uma alteração legislativa, mas uma virada estrutural, onde terá por ambição uma simplificação operacional e uma redução na complexidade tributária sobre o consumo. Observa-se então que singular ao tema, historicamente, é marcado por uma complexidade muito grande, sobrepondo competências em demasia, o que, por consequência, acaba ocasionando inseguranças jurídicas e entraves produtivos. Entende-se, por sua vez, que o sistema tributário brasileiro historicamente se caracteriza por uma estrutura fragmentada, marcada por uma regressividade operacional e por um funcionamento notoriamente caótico. Em detrimento a isso, a Emenda 132/ 2023 aparece exatamente como uma solução, uma resposta a esse "modelo esgotado", consolidado pelo IVA dual como uma proposta moderna.

Nessa mesma linha argumentativa, Rocha (21) sustentará que a reforma não romperá plenamente, ou completamente, com os fundamentos já existentes no atual sistema. A reforma tributária terá como ambição maior, uma reorganização nos processos de continuidade e adaptação. Ou seja, a proposta se apresenta como um mecanismo de correções às distorções acumuladas pelo sistema antigo, adotando então um novo modelo que precisa ser compreendido como uma continuidade, e não como uma ruptura. Diante das fragilidades estruturais do sistema tributário brasileiro, Castro e Vasconcelos (25) analisam que a Emenda Constitucional 132/2023, coloca-se no cenário nacional como uma resposta ao colapso anunciado. Ou seja, a reforma tributária, que tem como origem os modelos atuais de ICMS, ISS, PIS e COFINS e sua multiplicidade de regimes, tem por ambição a simplificação, concretizada por meio da incorporação de uma estrutura atualmente definida como IVA Dual, que surge como um mecanismo restaurador de neutralidade, simplicidade e coerência legal.

Entende-se, que para haver eficácia da reforma é preciso conectar a teoria com a prática, simplificando sem sacrificar a profundidade normativa e modernizando sem desestabilizar a estrutura federativa e contábil que já está solidificada. Dessa maneira,

o campo contábil se destaca como a ligação entre o ideal teórico e a implementação prática das novas orientações tributárias.

4.2 JUSTIÇA FISCAL: IMPACTOS, REGRESSIVIDADE DO CONSUMO E DESAFIOS TÉCNICO-JURÍDICOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Inevitavelmente, quando se observa a reforma tributária atual, nota-se uma certa displicência enraizada em suas estruturas. Há uma tensão permanente entre justiça fiscal, regressividade e a própria distribuição do modelo brasileiro de tributação do consumo, seja no sistema atual ou na reforma propriamente dita que começará a vigorar em 2026. Essa afirmativa estabelece um pano de fundo para a discussão. A reforma, se mal calibrada, tende a intensificar ainda mais a regressividade histórica do sistema.

Diante desse contexto, Carvalho e Gonçalves (16) apontam que essa reformulação na tributação sobre o consumo não pode ser tratada apenas como um conjunto de ajustes técnicos, mas como um processo no qual o consumo assumirá papel protagonista na arrecadação, seguindo uma tendência natural e aplicável e impedindo qualquer tentativa de reprodução de desigualdades.

Nesse mesmo sentido, Ribeiro (31) afirma que o deslocamento do debate da mera eficácia para o campo da equidade distributiva é, sem dúvida, o que alicerçará a justiça fiscal, uma justiça que não será apenas comum, mas que, ao reduzir sua própria complexidade, torna-se estruturalmente mais simples de ser compreendida. Observe que, na discussão sobre a devolução do IBS e CBS, há inúmeras camadas de menor renda em evidência, sendo esse mecanismo um dos pilares da nova arquitetura tributária. A ideia fidedigna é que haja um resgate do papel redistributivo que, por décadas, esteve se desfragmentando dentro de um sistema altamente regressivo.

Nesse cenário, Holanda (24) desloca essa discussão para um ponto muito importante que não podemos negligenciar, a infraestrutura necessária para que a justiça fiscal se concretize passará diretamente pela própria reforma tributária. Um sistema de devolução sem uma base digital inclusiva resulta apenas em promessas, não em política pública efetiva. Sendo assim, não haverá eficácia redistributiva se não houver um sistema tecnológico capaz de garantir transparência, registrabilidade, rastreabilidade e, sobretudo, acesso universal.

Diante desse contexto, as áreas contábeis surgem como peças fundamentais na intermediação dessas diversas dimensões da reforma. São esses profissionais

que, na realidade, precisarão interpretar, adaptar e executar toda essa estrutura redistributiva, assegurando que os sistemas, principalmente os relacionados à devolução, não fiquem apenas em conceitos teóricos. De forma mais objetiva, será responsabilidade dos especialistas em contabilidade realizar a intervenção técnica necessária para converter a promessa de justiça em resultados fiscais tangíveis.

Além desse tema fundamental que emerge quando se fala de reforma tributária, aparece outro tema de importância semelhante no campo técnico-jurídico, que precisa ser considerado. Ao analisarmos a reforma tributária, observa-se que ela assume contornos que ultrapassam o discurso de ser meramente uma simplificação normativa, a reforma deverá conter ajustes operacionais e estruturais para atingir aquilo que se presume que ela venha, de fato, alcançar. Em relação a transição para o novo modelo, Oliveira (28) enfatiza que a implementação do IBS e da CBS, bem como na convergência com os regimes anteriores, criará um ambiente jurídico delicado. Ou seja, nenhuma reforma, por mais estruturante que seja, pode avançar sem uma arquitetura normativa que garanta segurança legal, segurança jurídica e previsibilidade.

Existe uma preocupação central, e ela está justamente no período dessa transição, no qual o sistema ainda precisa alcançar uma operabilidade jurídica maior em seu próprio modelo. Em detrimento disso, observa-se uma multiplicidade de normas complementares somadas a necessidades de regulamentação na esfera infraconstitucional. Segundo Oliveira (28), é a regulamentação infraconstitucional que tende a concentrar o maior risco, uma vez que as principais vulnerabilidades não residem no texto constitucional, mas na própria operabilidade jurídica do novo modelo.

Diante dessas circunstâncias, Schouere (29) complementa, ampliando o teor técnico, especialmente no campo da administração tributária e da responsabilidade do sistema. Isto é, em uma análise de migração para um imposto baseado no destino, exige-se uma reorganização profunda nas bases de dados, nos mecanismos de apuração e na própria lógica fiscal. Um sistema unificado só funciona quando é sustentado por plataformas estáveis e tecnicamente maduras. O autor interpreta esse cenário como um desafio que não se limita apenas aos meios técnicos ou jurídicos, mas que recai sobre a construção de um sistema digital capaz de consolidar informações e assegurar que elas sejam uniformes entre União, Estados e Municípios, evitando assimetrias ou distorções no conflito federativo.

Diante dos progressos e desafios relacionados à reforma dos impostos, a área contábil se destaca como um elemento essencial para a viabilidade técnica e legal do novo sistema. O contador tem a responsabilidade não só de compreender as leis, mas também de explicar suas consequências práticas, assegurar que as operações estejam em conformidade e orientar os contribuintes durante esta fase de mudança. Num contexto em que a prometida simplificação depende de fundamentos tecnológicos sólidos e normas bem definidas, os profissionais da contabilidade se tornam peças-chave para evitar disputas, garantir segurança legal e facilitar uma implementação que realmente seja justa, eficiente e equilibrada socialmente.

4.3 FEDERALISMO FISCAL, GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA E CONTABILIDADE DIGITAL NO NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO

No campo do federalismo fiscal, há uma grande ênfase em ressaltar que a reforma tributária ultrapassa a reorganização tributária, alcançando inclusive o próprio equilíbrio federativo. Essa redistribuição das competências tributárias, somada a uma centralização parcial da arrecadação, reacende tensões históricas já existentes entre a autonomia e a dependência financeira dos entes subnacionais, conforme destaca Albano (23).

Dessa forma, esse novo modelo exigirá que haja um pacto federativo entre esses entes que estão na lacuna do poder decisório, para que exista um equilíbrio real de interesses e para que não haja uma divergência na tomada de decisões dentro dessa nova redistribuição tributária. Com essa mesma perspectiva, Freitas (27) ampliará essa argumentação, enfatizando que a governança tributária será o eixo estrutural da reforma. Isto é, nesse novo cenário, o papel da governança não será apenas instrumental, mas será um desempenho efetivamente concentrado no Comitê Gestor, que assumirá uma posição crucial dentro desse arranjo. Observa-se que sua eficácia dependerá exclusivamente da construção técnica, da transparência e da cooperatividade, dispensando disputas políticas que possam comprometer essa neutralidade. Portanto, governar nesse novo modelo não significará apenas administrar tributos, mas também conduzir de forma efetiva as interações, integrar tecnologias e assegurar previsibilidade normativa.

Além dos conflitos federativos e dos desafios de governança, evidencia-se outro pilar igualmente determinante para a funcionalidade desse novo sistema, desta vez no campo tecnológico e operacional. Nesse contexto, diante da modernização que a Emenda Constitucional promoverá, projetando um cenário completamente distinto

daquele que estávamos acostumados a viver ou a contemplar, emerge uma contabilidade digital e uma simplificação fiscal que passam a constituir pilares estruturais do novo modelo de arrecadação. Especialmente com a integração proporcionada pela adoção do IVA Dual (CBS e IBS), essas caracterizações deixam de ser apenas ajustes periféricos e tornam-se elementos centrais da nova engrenagem tributária.

Nesse cenário, Duque (22), Scaff e Tupiassu (19), bem como Rezende e Pêgas (34), demonstram que a reforma não se limita a uma reorganização tributária, porém redefine a lógica operacional da gestão fiscal e do próprio trabalho contábil. A devolução digitalizada do IBS e do CBS, por exemplo no setor de turismo, evidencia que o novo sistema exigirá uma infraestrutura tecnológica robusta, capaz de integrar órgãos arrecadatários, sistemas de controle e contribuintes de forma coerente, rastreável e funcional, conforme destaca Duque (22).

Na reforma tributária, a simplificação será alcançada quando for acompanhada por uma plataforma digital eficaz. Isso porque o novo sistema dependerá profundamente da capacidade de processar dados em tempo real, evitando burocracias complexas e garantindo a rastreabilidade das operações.

Nessa mesma perspectiva, Scaff e Tupiassu (19) defendem que a reforma tributária está diretamente vinculada aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), evidenciando que um sistema tributário moderno precisa alcançar equidade, eficiência, sustentabilidade e, por fim justiça social. Ou seja, a tecnologia e a simplificação não são apenas instrumentos técnicos, mas mecanismos práticos para que o Estado possa monitorar impactos socioambientais, induzir comportamentos adequados e evitar distorções estruturais.

É importante ressaltar que, após esse aprofundamento no debate, o novo IVA Dual passa a ocupar um destaque ímpar na rotina contábil. A integração digital entre contribuintes e Fisco demandará uma interoperabilidade tecnológica consistente, capaz de sustentar esse novo ciclo de obrigações, apurações e controles, conforme sustenta Rezende e Pêgas (34). Diante dessa situação, observa-se que tanto o equilíbrio entre as esferas de governo quanto a modernização do sistema tributário apontam para uma mesma demanda fundamental, ou seja, a urgência de um modelo que seja cooperativo, claro e robusto em termos técnicos. A mudança apenas alcançará os resultados desejados, como equidade fiscal, eficácia e desburocratização, se o pacto entre as diferentes esferas de governo for reforçado e

se a infraestrutura digital atender às novas exigências. Nesse contexto, o contador se torna a ponte que conecta gestão, tecnologia e prática fiscal, garantindo que o sistema opere de maneira integrada, previsível e socialmente equilibrada.

4.4 RECONFIGURAÇÃO DO PAPEL CONTÁBIL DIANTE DA REFORMA TRIBUTÁRIA

A reforma tributária representa uma remodelação dos pilares estruturais da tributação brasileira. Nesse sentido, ao analisarmos a reforma em uma perspectiva histórica, torna-se inevitável reconhecer o reposicionamento do profissional contábil em setores cada vez mais estratégicos. A reforma configura uma inflexão sistemática, caracterizando um rompimento normativo em relação aos modelos de tributação do consumo adotados nas últimas décadas, conforme analisa Vieira (15).

A Emenda Constitucional nº 132/2023 não é apenas uma mera organização de leis, mas uma mudança estrutural, cujo foco é reduzir o caos operacional e simplificar seus fluxos. Dentro dessa cosmologia, enxergaremos o sistema anterior com uma grande excessividade, fragmentada, ou seja, o profissional contábil emerge como agente essencial de tradução estrutural, transformando o novo modelo em rotinas concretas.

Nesse sentido, Vieira (15) enfatiza que sem essa tradução contábil, a atuação efetiva do contador para facilitar a reforma, por si só, permanece como letra morta. Por sua vez, Scaff e Tupiassu (19), argumentará a partir de uma abordagem conceitual vinculada a um sistema tributário brasileiro orientado à sustentabilidade.

Em detrimento a isso, a reforma tributária não se limitará apenas na reorganização técnica, tributária ou legal, mas numa reposição global dentro dessa temática de cooperatividade, rastreabilidade e sustentabilidade. Nos termos de neutralidade essa linha interpretativa afirma que só terá relevância se houver transparência, justiça social e responsabilidade sustentável fiscal. Nessa visão, o contador passa a deixar de ser apenas um operador fiscal, mas sim, um guardião de coerência para que o IBS e o CBS, passem a funcionar dentro de uma lógica sustentável alinhadas aos propósitos da ODS.

A nova estrutura Reforma reorganiza as autoridades, redistribui responsabilidades e introduz mecanismos inéditos de colaboração entre os entes federativos, conforme enfatiza Albano (23) sob a perspectiva do federalismo fiscal. Diante dessa perspectiva, o Brasil está passando por um processo de renegociação

da federação, onde o Comitê Gestor do IBS, a repartição de receitas e os critérios de divisão criam um ambiente completamente novo de governança.

Nesse contexto, o contador é compreendido não apenas como um executor de funções operacionais, como também um mediador federativo responsável por interpretar, ajustar e implementar as normas em um cenário no qual União, estados e municípios passam a dividir suas atribuições de forma mais estruturada. Assim, o contador se transforma em um facilitador da harmonia federativa, ou seja, uma pessoa que previne disputas, alinha compreensões e assegura a segurança jurídica nesse novo ambiente institucional.

A reforma tributária traz uma alteração essencial para a área contábil: não é suficiente apenas registrar e calcular impostos, é necessário entender um sistema em processo de mudança, ajudar nas decisões estratégicas e assegurar a conformidade em um contexto que busca ser neutro, claro e lógico. Assim, o contador deve adotar uma atitude proativa, prevendo consequências, reformulando procedimentos e empregando tecnologias que possam se adaptar ao novo modelo fiscal.

4.5 A SIMPLIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA E A MODERNIZAÇÃO ESTRUTURAL DO SISTEMA FISCAL

A reforma tributária brasileira, especialmente com a estruturação da Emenda Constitucional 132/2023, apresenta uma perspectiva que ultrapassa um debate técnico, trazendo uma releitura profunda sobre o funcionamento do sistema fiscal. A mudança normativa, ao instituir o IVA Dual (composto pela CBS e pelo IBS) tende a promover uma simplificação mais efetiva do sistema, especialmente diante de uma carga tributária historicamente excessiva, conforme expõe Vieira (15).

Sobre essa perspectiva, Carota (20) complementa que as principais alterações promovidas pela PEC 132/23 não substituem integralmente o modelo existente, mas realizam um redesenho normativo que corrige distorções, alinha conceitos e reorganiza competências. Assim, observa-se que a modernização se concretiza por meio de ajustes estruturais, sem romper integralmente com os fundamentos que historicamente sustentam a prática tributária nacional.

Interpretando a reforma como uma resposta necessária diante de um colapso anunciado, Castro e Vasconcelos (25) enfatizam que sistema atual é marcado pelo acúmulo de regimes, sobreposição de tributos e multiplicidade de regras que, por sua vez, levam o modelo a um estado quase insustentável. Com a integração da Emenda Constitucional, abre-se uma oportunidade concreta para restaurar neutralidade e

coerência legal por meio de uma simplificação gradual. Naturalmente, com a adoção do IVA Dual, cria-se um ambiente de maior estabilidade e previsibilidade.

Semelhante a isso, Rocha de Lima e Ferrari (26) expandem a conversa ao evidenciar que a atualização requer alinhar o novo modelo com toda a legislação vigente. Na reforma, a simplificação não se resume a ser digital ou apenas uma ideia, trata-se de um complicado processo jurídico que harmoniza regulamentos, resolve disputas, reconfigura atribuições e reformula o sistema legislativo para que o IBS opere sem causar insegurança entre as federações.

Dessa forma, a área contábil precisa agir como um elemento chave na atualização fiscal, desempenhando papéis de compreensão e adaptação às normas, auxiliando as empresas durante a mudança, evitando problemas legais, incorporando tecnologia nos procedimentos e servindo como intermediário entre os pagadores de impostos e o novo sistema federativo. Não se pode esperar uma verdadeira simplificação sem a intervenção técnica, estratégica e ativa dos contadores.

A reforma além de alterar o sistema, ela realoca o profissional da contabilidade como uma parte essencial para assegurar eficácia, segurança e consistência no renovado ciclo tributário do Brasil.

4.6 COMPARAÇÕES E NEUTRALIDADE INTERNACIONAL

Analisando o sistema tributário canadense, em comparação ao brasileiro em seu estado atual, Lima e Carvalho (32) observaram a necessidade de que o modelo nacional tem de caminhar em direção à convergência com o adotado por grandes economias internacionais. Essa aproximação visa não apenas ampliar o controle sobre os recursos arrecadados e redistribuídos, mas também reduzir a burocracia que historicamente marca a estrutura fiscal do país. Além disso, tal convergência favorece uma maior integração da nação no cenário internacional, reforçando sua capacidade de alinhamento às práticas tributárias consolidadas globalmente. Observa-se também que a devolução de créditos e a simplificação dos tributos sobre o consumo podem servir de referência para o contexto nacional. Tais práticas demonstram que modelos internacionais mais eficientes se fundamentam na transparência digital e na neutralidade fiscal.

Sobre os impactos da proposta de neutralidade tributário, Bastos e Feitosa (33) ao observarem o modelo adotado em outros países, em comparação com o sistema tributário canadense, enfatizam a necessidade de que a estrutura nacional caminhe

no sentido da convergência com aquela adotada por grandes economias internacionais. Portanto, essa aproximação em curso não tem uma ambição unilateral, voltada apenas ao controle dos recursos arrecadados e redistribuídos, mas também à redução das distorções históricas que marcam o modelo fiscal do país.

Esses escritores afirmam que a contabilidade no Brasil terá que se tornar global, adotando práticas e normas internacionais de conformidade fiscal, para que ele permaneça no palco internacional como potência emergente. Dessa forma, o papel do contador moderno, precisará atuar como um facilitador técnico, além de servi com agente informativo frente as novas mudanças e assegurar que o sistema recém implantado preserve a imparcialidade, a justiça e a credibilidade necessárias em um ambiente global, já que esses são os principais objetivos com a implementação da Nova Reforma Tributária.

4.7 DESAFIOS ECONÔMICOS E EMPRESARIAIS, SUSTENTABILIDADE FISCAL E FUNÇÕES EXTRAFISCAIS

É fato que, no Brasil, o sistema tributário vigente se mostra ineficaz, inconsistente e, em muitos aspectos, inviável para empresas e órgãos públicos. Enquanto isso, diversos países já avançam na direção de modelos pautados pela simplificação e pela distribuição mais eficiente dos recursos e das receitas provenientes da tributação sobre a circulação de mercadorias e a prestação de serviços. Esse contraste evidencia a necessidade de revisão estrutural do modelo brasileiro, de modo a alinhá-lo às práticas internacionais que buscam maior racionalidade e eficiência fiscal.

Para destacar que uma das principais necessidades da reforma tributária é a alta complexidade aplicada no modelo atual do sistema tributário, Alves e Matos (30) vão trazer seu estudo que vai evidenciar tais dificuldades. Essa complexidade é agravada pelos tributos indiretos, recolhidos por diferentes entidades responsáveis, cada uma regida por suas próprias normas. Como resultado, o Brasil encontra-se entre os países que mais demandam horas para a emitir declarações, realizar apurações e pagamentos de impostos, evidenciando a necessidade de revisão e simplificação desse sistema. Tendo em vista o momento atual, em que não se justifica tamanha burocracia, observa-se que países com economias mais desenvolvidas adotam modelos mais simples, proporcionando maior facilidade para empresas e órgãos públicos. Essa simplificação resulta em maior fluidez na arrecadação e na

geração de receitas, evidenciando a necessidade de aprimoramento do sistema brasileiro.

Uma das mudanças centrais da reforma é destacada por Magalhães (36), a respeito da substituição de impostos já existentes como ISS, PIS, COFINS E ICMS pelo Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) Dual, inspirado no modelo tributário canadense. Que tem como principal função buscar uma simplificação tanto no recolhimento quanto na distribuição de recursos obtidos pelos órgãos, sejam municipais, estaduais ou federais, trazendo assim uma redução na chamada “guerra fiscal” entre esses três níveis de administração pública. Contudo, essa implementação do IVA Dual esbarra em dificuldades historicamente levantadas, como a representatividade em um conselho específico para a regulação e as atualizações nas propostas pela Emenda Constitucional n.132/2023, que terá representantes de todos os níveis de entidades privadas e públicas, que, devido aos seus interesses divergentes, podem acabar dificultando as tomadas de decisões. Outra questão levantada é que, por se tratar de um imposto unificado, ele pode resultar em uma carga primária de impostos alta, podendo surpreender micro e pequenos empreendedores, que, caso não estejam preparados, podem passar a enfrentar uma dificuldade significativa para a continuidade de seus negócios.

Um ponto de extrema relevância na Reforma é destacado por Fontinele, Araújo e Costa (37), ao apontarem a possível vulnerabilidade das empresas de pequeno e médio porte, que, por se tratar de organizações com menores capacidades financeiras em relação as grandes empresas, poderão se encontrar em um ambiente no qual, qualquer alteração poderá provocar desequilíbrio nas contas da empresa ou até mesmo na sua organização financeira e administrativa. Dessa forma, tal mudança no modelo tributário a ser implementado pode atingir diretamente a competitividade das micro e pequenas empresas fazendo com que haja uma migração do Simples Nacional para o Lucro Presumido, pois esse segundo regime trará mais benéficos para as empresas.

Outra visão a ser considerada nesses aspectos relacionados a empresas desse porte é o custo elevado financeiro provenientes do chamado "Custo Brasil", que pode ser compreendido como custo de conformidade para que as empresas continuem funcionando regularmente, dificultando suas operações no mercado, sendo as mesmas de extrema importância para a geração de renda e emprego no país, tendo que se adaptarem as mudanças do Regime Tributário Brasileiro.

A nova Reforma Tributária está sendo um dos temas mais falados em todo Brasil apontam Pereira e Aldiléia (39), visto que desde a Constituição de 1988 essa é a primeira vez que se tem mudanças tão profundas no setor tributário do Brasil. Essas mudanças ocorrerão de forma gradual, permitindo que empresas e a sociedade se ajustem e passem a incorporá-las de forma natural no dia a dia. O prazo entre a criação e a aplicação completa será de cerca de 10 anos. Nesse período, o Ministério da Fazenda ficará responsável por conduzir a implementação e realizar os ajustes ou correções necessárias.

Observa-se que a Nova Reforma Tributária é importante para todos os âmbitos da sociedade, pois ela resulta em uma maior facilidade e fluidez dos recursos obtidos por estados, municípios e federação, priorizando uma maior desburocratização do regime atual e pondo um fim guerra fiscal entre os entes citados.

Contudo, as mudanças que estão surgindo podem atingir diretamente as empresas independentes se seus portes. Nota-se assim, que a sustentabilidade fiscal passa a ter uma importância significativa no século XXI. Observa-se, que ao incorporarem essa forma de tributação, que surge para servir como ferramenta do governo na manutenção da saúde pública e do bem-estar social, passa a ganhar mais credibilidade social.

Devido as inúmeras transformações nos âmbitos econômicos e sociais, Pereira e Ribas (17), quando abordam sobre o desenvolvimento sustentável, trazem um importante argumento, de que o Brasil a fim de se tornar protagonista no cenário internacional, deve alinhar-se e implementar as novas propostas sobre modelo de tributação. Verifica-se que a reforma tributária não se restringirá apenas à redistribuição de receitas, mas integrará também os compromissos da sustentabilidade fiscal, ambiental e social. Diante dessa perspectiva, deve ser ressaltado que o novo modelo tributário deverá ser capaz de equilibrar o crescimento econômico e a distribuição de renda per capita, ou seja, deve auxiliar aquelas pessoas que estão numa condição desfavorável e também incentivar a preservação ambiental, pois como afirmado, uma boa gestão fiscal espelha uma gestão mais sustentável, conduzindo uma arrecadação socialmente responsável.

Sobre essa ótica mais sustentável, surgem diversos estudos para corroborar ou até mesmo trazer contrapontos referentes a Nova Reforma Tributária, um deles é a análise trazida por Soares e Correia (18) sobre a extrafiscalidade do imposto seletivo no segmento de petróleo e gás. Sendo o Brasil uma nação com vastos recursos

naturais e energéticos é entendível que a Nova Reforma Tributária vai influenciar diretamente essas duas fontes indispensáveis para o crescimento do país. O IS (imposto seletivo) assumirá uma dupla função, além de regular, também exercerá papel arrecadatário, moldando o comportamento econômico e incentivando práticas produtivas menos agressivas ao meio ambiente. Um desses incentivos, será uma redução da carga tributária para as empresas que seguirem esse fluxo de mercadorias e/ou serviços que não cause prejuízos ao bem-estar da população ou a integridade do meio ambiente, garantindo que tenham uma certa vantagem econômica em relação as instituições que não adotarem essas políticas de vendas de produtos e serviços.

Ao investigar a adequação do imposto seletivo sobre carros elétricos Castello (38), vai deixar claro que a Reforma Tributária irá trazer mais benefícios para empresas e governo do que encargos tributários, pois, esse novo modelo de gestão tem como objetivo propor uma estrutura mais sustentável e socioambiental coerente com o aplicado e buscado mundialmente, compreendendo que a tributação moderna deve atuar como incentivo às tecnologias limpas, alinhando-se às metas globais de sustentabilidade para que possa trazer um reconhecimento para a nação em detrimento ao cenário internacional.

Na perspectiva do imposto seletivo e suas implicações na economia brasileira, Folloni (35), em sua análise sobre as competências tributárias do imposto seletivo, argumenta que o IS servirá de ferramenta para o governo, a fim de trazer um maior controle dos produtos e serviços oferecidos a população e suas implicações na saúde e bem-estar social. A clareza das competências é essencial para garantir a coerência federativa e o pleno funcionamento do princípio extrafiscal, ainda que seja um desafio muito grande naquilo que se entende por prejudicial à saúde ou meio ambiente, é fundamental que haja uma análise muito crítica referente a essa perspectiva, para que não venha prejudicar empresas e empresários. Sendo de responsabilidade do órgão responsável por revisar e realizar ajustes nesse meio tempo de implementação do modelo da Reforma Tributária e trazer os interesses da população em primeiro lugar e não ideais partidários.

Verifica-se que a Nova Reforma trará inúmeros desafios para empresas, governo e, sobretudo, para a população, que também precisará se adaptar e compreender esse novo modelo para entender a importância e a profundidade desse movimento tributário. Torna-se, assim, um instrumento crucial para quantificar impactos ambientais, apoiar a formulação de políticas públicas e garantir a clareza na

responsabilidade fiscal sustentável, além de evidenciar que a reforma poderá impulsionar não só as empresas, mas o Brasil como uma nação forte, representando sua vasta cultura e abundância natural.

5. CONCLUSÃO

A Nova Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, vai além da reestruturação de impostos, configurando-se como um catalisador de profundas transformações na contabilidade brasileira. A transição para um modelo de IVA Dual, com a CBS e o IBS, e a introdução do Imposto Seletivo, impõem desafios significativos, mas também abrem um horizonte de oportunidades para a valorização da ciência contábil e de seus profissionais. O período de transição, que se estenderá até 2033, será particularmente desafiador, exigindo que as empresas e os contadores gerenciem a coexistência de dois regimes tributários distintos. A adaptação de sistemas, a capacitação de equipes e a gestão estratégica dos créditos tributários serão fatores críticos de sucesso. A contabilidade deixará de ser vista apenas como um instrumento de conformidade para se consolidar como uma ferramenta estratégica essencial, fornecendo análises preditivas e insights que orientarão a tomada de decisão em um ambiente de negócios mais competitivo e transparente.

Conclui-se que a reforma eleva o papel do contador, que deixará de ser na visão de algumas pessoas, um executor de obrigações acessórias e passará a ser um consultor estratégico, indispensável para a navegação segura das empresas pelo novo cenário fiscal. A capacidade de interpretar a nova legislação, otimizar a gestão de créditos e traduzir as mudanças em planejamento financeiro e estratégico, será o grande diferencial competitivo dos profissionais da área.

Algumas limitações precisam ser reconhecidas, a primeira refere-se ao fato de que muitos itens da reforma ainda dependem de regulamentação complementar, o que restringe a possibilidade de análises conclusivas. Além disso, a literatura disponível, por se tratar de uma mudança recente, ainda está em construção, o que limita comparações robustas com experiências consolidadas. Soma-se a isso a limitação temporal que é o estudo na qual se analisa os impactos previstos e tendências, mas não abrange evidências empíricas pós-implementação, que poderão ser avaliadas com a efetiva entrada em vigor das novas regras.

6. REFERÊNCIAS

- 1 BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2023.
- 2 SILVA J. O impacto da reforma tributária na contabilidade. *Rev Contab Fin.* 2024;35(94):1-15.
- 3 SOUZA M. A nova era da tributação no Brasil: desafios e oportunidades. *J Contab.* 2024;10(2):45-60.
- 4 MARQUES P. Contabilidade e tributação: uma análise da legislação brasileira. São Paulo: Atlas; 2023.
- 5 PEREIRA R. Complexidade tributária e o custo Brasil. *Rev Econ.* 2023;20(1):10-25.
- 6 ALMEIDA F. O papel do contador na transição para o novo sistema tributário. *Cad Contab.* 2024;5(3):70-85.
- 7 GOMES L. Histórico das reformas tributárias no Brasil. Brasília: Senado Federal; 2022.
- 8 COSTA E. O sistema tributário brasileiro: evolução e críticas. *Rev Dir Tributário.* 2023;15(4):110-125.
- 9 SANTOS A. Custos de conformidade e planejamento tributário. *Rev Gestão Fin.* 2024;8(1):30-45.
- 10 OLIVEIRA B. O efeito cascata na tributação do consumo. *J Finanças.* 2023;12(3):90-105.
- 11 FERREIRA C. Guerra fiscal e o pacto federativo. *Rev Adm Pública.* 2024;18(2):55-70.
- 12 Gil, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 7. ed., Atlas, 2022.
- 13 Creswell, John W., e J. David Creswell. Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto. Tradução de Magda Lopes, 3. ed., Artmed, 2010.
- 14 Lakatos, Eva Maria, and Marina de Andrade Marconi. Metodologia do trabalho científico. 9ª ed., Atlas, 2021.
- 15 Harzheim, Amanda Vieira. "Reforma Tributária no Brasil: simplificação e modernização do sistema com a Emenda Constitucional Nº 132/2023." *Revista Tributária e de Finanças Públicas* 161 (2024). Acesso novembro de 2025.
- 16 Genestreti, Isabella Carvalho, Jonas Rodrigo Gonçalves. "Reforma tributária sobre o consumo e seus efeitos regressivos no contexto de justiça social." *Revista JRG de Estudos Acadêmicos* 7.15 (2024): e151497-e151497. Acesso novembro de 2025.

17 Pereira, Alessandra Rodrigues, Lídia Maria Ribas. "Desenvolvimento sustentável sob a perspectiva da Emenda Constitucional No 132 de 2023." *Revista Tributária e de Finanças Públicas* 165 (2025). Acesso novembro de 2025.

18 Soares, Paula Meyer, Dalila Ribeiro Corrêa. "Análise da extrafiscalidade do Imposto Seletivo da Reforma Tributária no âmbito do segmento de petróleo e gás." *Revista Tributária e de Finanças Públicas* 165 (2025). Acesso novembro de 2025.

19 Scaff, Fernando, Lise Tupiassu. "Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e Tributação na Constituição Brasileira." *Revista Direito Tributário Atual* 57 (2024): 695-710. Acesso novembro de 2025.

20 Carota, Jose Carlos. "PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA REFORMA TRIBUTARIA DECORRENTES DA EC 132/23 E LC 214/25: REFORMA TRIBUTARIA." *Revista Jurídica OAB Tatuapé* 4.1 (2025). Acesso novembro de 2025.

21 Rocha, Sergio André. "Reforma tributária e pontos de partida do sistema tributário nacional." *PGFN* (2024): 45. Acesso novembro de 2025.

22 de Araújo Duque, Felipe Viana. "A DEVOLUÇÃO DO IBS E DA CBS AO TURISTA ESTRANGEIRO NA REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA COM O SISTEMA INTERNACIONAL DE TAX FREE." *PGFN*: 59. Acesso novembro de 2025.

23 ALBANO, AMANDA. "O impacto federativo da reforma tributária: a emenda constitucional nº 132/2023." *Revista Carioca de Direito* 5.1 (2024): 67-84. Acesso novembro de 2025.

24 González, Thiago Holanda. "DEVOLUÇÃO PERSONALIZADA DO IBS E DA CBS E REGRESSIVIDADE TRIBUTÁRIA NO BRASIL: ANÁLISE CRÍTICA." *Revista de Direitos Fundamentais e Tributação* 7.1 (2024): 1-26. Acesso novembro de 2025.

25 Castro, Eric, e Diljesse de Moura Vasconcelos. "Tributação do Consumo: as Origens, a Experiência Brasileira, seu Colapso e as Razões que levaram à EC n. 132/2023." *Revista Direito Tributário Atual* 59 (2025): 155-182. Acesso novembro de 2025.

26 de Lima, Pedro Henrique Rocha, e Francine Adília Rodante Ferrari Nabhan. "Reforma tributária no Brasil: uma análise do IBS e seus impactos na legislação tributária nacional." *OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA* 22.11 (2024): e7607-e7607. Acesso novembro de 2025.

27 de Freitas, Kellson Holanda Leal. "O IBS, o Comitê Gestor e seus Reflexos junto ao Pacto Federativo: Tomando Consciência do Debate." *Revista Direito Tributário Atual* 59 (2025): 307-329. Acesso novembro de 2025.

- 28 Peroto, Rafael Oliveira Beber, e Raphaela Conte. "Split Payment na Reforma Tributária: Desafios e Entraves à Implementação no Contexto Brasileiro." *Revista Direito Tributário Atual* 59 (2025): 443-467. Acesso novembro de 2025.
- 29 Schoueri, Luís Eduardo, e Guilherme Galdino. "A Neutralidade das Regras Transitórias no IBS e na CBS: o Caso dos Bens de Capital." *Revista Direito Tributário Atual* 59 (2025): 755-781. Acesso novembro de 2025.
- 30 Pugas, Luiza Alves, e Fernanda Matos Fernandes de Oliveira Jurubeba. "Impactos da reforma tributária no cenário fiscal brasileiro." *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação* 10.5 (2024): 5271-5287. Acesso novembro de 2025.
- 31 Ribeiro, Ricardo Lodi. "A JUSTIÇA FISCAL E A REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO." *Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento* 13.20 (2025). Acesso novembro de 2025.
- 32 Castro, Eric, Bruna Maria Nunes Lima, e Vitória Bárbara da Silva Carvalho. "Reforma tributária brasileira: Uma comparação prática com o sistema canadense." *Revista Direito Tributário Atual* 56 (2024): 177-196. Acesso novembro de 2025.
- 33 de Oliveira, Bruno Bastos, and Iamara Feitosa Furtado Lucena. "O PRINCÍPIO DA NEUTRALIDADE E A REFORMA TRIBUTÁRIA: REGRA, SOFISMA OU UTOPIA?." *Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas* 24.49 (2024): 55-76. Acesso novembro de 2025.
- 34 Rezende, Amaury, e Paulo Henrique Pêgas. "O REGISTRO CONTÁBIL DO NOVO IVA-DUAL (CBS+ IBS) BRASILEIRO: O REGISTRO CONTÁBIL DO NOVO IVA-DUAL (CBS+ IBS) BRASILEIRO." *Revista de Direito Contábil Fiscal* 6.12 (2024): 99-125. Acesso novembro de 2025.
- 35 Folloni, André. "Competência tributária do Imposto Seletivo: o texto e seus contextos." *Revista Direito Tributário Atual* 57 (2024): 617-642. Acesso novembro de 2025.
- 36 Coutinho, Robson Luiz Magalhães. "IMPLEMENTAÇÃO DO IVA DUAL NO BRASIL: DESAFIOS À NEUTRALIDADE FISCAL, EQUIDADE E COOPERAÇÃO FEDERATIVA." *Revista Tópicos* 3.21 (2025): 1-14. Acesso novembro de 2025.
- 37 Diego Fontenele e Jeremias Araújo Saldanha. "REFORMA TRIBUTÁRIA: UMA ANÁLISE DAS MUDANÇAS PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS." *REVISTA DE CONTABILIDADE DOM ALBERTO* 13.26 (2024): 89-105. Acesso novembro de 2025.
- 38 Castello, Melissa Guimarães, e Isabela Weingärtner Welter. "FUNÇÃO EXTRAFISCAL E A ADEQUAÇÃO DO IMPOSTO SELETIVO INCIDENTE SOBRE CARROS ELÉTRICOS." *Revista de Direitos Fundamentais e Tributação* 7.2 (2024). Acesso novembro de 2025.

39 Matos, Gustavo Pereira, e Maria Aldiléia Silva de Melo. "Implementação da reforma tributária no Brasil: impactos, desafios e oportunidades nos próximos 10 anos." *Revista JRG de Estudos Acadêmicos* 8.19 (2025): e082486-e082486. Acesso novembro de 2025.